



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

## DECISÃO Coren-PI n.º 07/2023

Dispõe sobre instauração de processo ético-disciplinar em desfavor de Profissional de Enfermagem de um hospital público do município de Teresina sobre suposta difamação e injúria contra outro profissional de Enfermagem.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí-Coren-PI, juntamente com o Conselheiro Relator desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** que o Conselho Federal e os Regionais de Enfermagem são Autarquias Federais, criadas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 (arts. 1º e 2º), competindo ao primeiro, nos termos do Art. 8º, inciso I: “aprovar seu Regimento interno e os Conselhos Regionais”,

**Considerando** a Resolução Cofen n.º 564 de 06 de novembro de 2017;

**Considerando** a Resolução Cofen n.º 370 de 03 de novembro de 2010;

**Considerando** o Parecer de Admissibilidade n.º 1049/2022;

**Considerando** a deliberação do Plenário em sua 575ª Reunião Ordinária do Plenário do Coren-PI, de 27 de janeiro de 2023;

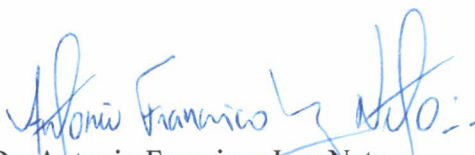
### DECIDEM:


**Art. 1º** Aprovar o Parecer de Admissibilidade n.º 01/2022, emitido pelo Conselheiro Dr. Samuel Freitas Soares;

**Art. 2º** Instaurar processo ético em desfavor dos profissionais de enfermagem o Sr. Josean Alberto da Frota Silva, Coren-PI n.º 736359-TE, por ter possivelmente infringido os artigos 26; 61; 69; 71 e 72.

**Art. 3º** Dê-se ciência e cumpra-se.

Teresina, 27 de janeiro de 2023.

  
Dr. Antonio Francisco Luz Neto  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI n.º 313.978-ENF

  
Dr. Samuel Freitas Soares  
Conselheiro Regional  
Coren-PI n.º 328.982-ENF

